

Ofício-Circulado 20011, de 21/05/1999 - Direcção de Serviços dos Benefícios Fiscais

IR-Rendimentos pagos a não residentes - MOD. 130

Ofício-circulado Nº 20011/99, de 21/05-Direcção de Serviços dos Benefícios Fiscais

IR-Rendimentos pagos a não residentes - MOD. 130

Na sequência da aprovação da nova declaração mod. 130 e instruções inerentes, resultou uma melhoria e simplificação dos procedimentos administrativos no atinente à identificação e tratamento dos pagamentos feitos a não residentes.

Considerando que possam ocorrer faltas nas Tesourarias da Fazenda Pública de impressos do modelo anteriormente vigente, e que a periodicidade anual da nova declaração e a sua característica recapitulativa são susceptíveis de simplificar os procedimentos a desenvolver quer pelas entidades pagadoras de rendimentos quer pela administração fiscal, determina-se :

A nova declaração mod. 130, aprovada pela Portaria n.º 7/99, de 7 de Janeiro, poderá ser igualmente utilizada para rendimentos pagos a não residentes em anos anteriores a 1998, sendo igualmente apresentada uma só declaração por ano, quando as entidades pagadoras não tenham remetido as relações do modelo anterior e pretendam regularizar as suas obrigações fiscais nesta matéria, ou a tal sejam impelidas por força das competentes acções inspectivas.

Para maior comodidade dos contribuintes e celeridade do procedimento, as declarações mod. 130 relativas a rendimentos anteriores a 1998, poderão ser remetidas à Direcção de Serviços dos Benefícios Fiscais para a morada infracitada.*

O SUBDIRECTOR-GERAL,
José Rodrigo de Castro

*Av Engº Duarte Pacheco 28-4º
1099-013 LISBOA